

EDUCAÇÃO EM DIREITO E EMANCIPAÇÃO SOCIAL

Claudia Cristina Gimenes¹

Laércio Evandro Ferracioli da Silva²

Resumo

Trata-se de um estudo exploratório descritivo, com abordagem quantitativa e qualitativa que teve como objetivo principal investigar concepções que estudantes do terceiro ano do ensino médio possuem sobre direitos e obrigações essenciais ao exercício da cidadania. Para tanto, foi elaborado um questionário com questões em forma de estudo de caso abordando direitos e obrigações essenciais ao exercício da vida civil. O instrumento foi submetido a estudantes do terceiro ano de três escolas públicas de Ensino Médio. Os resultados apontam a necessidade de estratégias pedagógicas para inserção da Educação em Direito para os estudantes do Ensino Médio.

Palavras-chave: Educação em Direito. Ensino Médio. Cidadania. Formação de Cidadãos.

Abstract

This is an exploratory, descriptive study, with a quantitative and qualitative approach, whose main objective was to investigate the conceptions that third-year high school students have about rights and obligations essential to the exercise of citizenship. To this end, a questionnaire was prepared with questions in the form of a case study addressing rights and obligations essential to the exercise of civil life. The instrument was submitted to third year students from three public high schools. The results point to the need for pedagogical strategies to insert Law Education for high school students.

Keywords: Education in Law. High school. Citizenship. Training of Citizens.

¹ Bacharel em Direito (UNESC – Centro Universitário do Espírito Santo). Licenciada em Pedagogia (CESA – Centro de Ensino Superior Alternativo). Especialista em Docência do Ensino Superior (UNESC – Centro Universitário do Espírito Santo). Mestre em Educação (UFES – Universidade Federal do Espírito Santo). Pedagoga da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo, professora efetiva Prefeitura Municipal da Serra Espírito Santo, Brasil.

² Engenheiro Elétrico pela Universidade Federal do Espírito Santo (1978), Mestre em Física pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1985) e Doutor em Educação em Ciências pela Universidade de Londres (1994). Foi Docente Permanente no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFES de 2010-2016; Professor do Departamento de Física da UFES de 1978 a 2017, quando se aposentou como Professor Titular. Atualmente é Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física Mestrado Profissional da UFES;

Pesquisador Associado do INMA - Instituto Nacional da Mata Atlântica; Representante da Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência no CONCITEC-ES - Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia do Estado do Espírito Santo; Membro do Comitê de Assessoramento Ciências Exatas e da Terra da FAPES - Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

1 INTRODUÇÃO

Em linhas introdutórias é necessário pontuar que “o direito ampara o ser humano desde o momento em que é concebido e enquanto ainda vive no ventre materno. E depois o segue e acompanha em todos os passos e contingências de sua vida” (RAO, 1999, p.48). Em analogia ao pensamento de Ráo, pode-se afirmar que desde a concepção o ser humano é amparado pelo ordenamento jurídico, uma vez que lhe são reservados os direitos do nascituro previstos na lei civil e, ao nascer a criança, outros mais a amparam e tornando-a então sujeito de direitos, sendo-lhe garantidos o nome, a vida, a liberdade, a alimentação dentre muitos outros direitos que lhe são inerentes pelo simples fato de nascer.

Conforme apregoa Ráo, à medida que cresce o indivíduo, o direito perpassa por sua vida estabelecendo garantias e limitando suas ações ao dispor sobre sua capacidade ou incapacidade para inúmeros atos da vida civil. Passa a regular suas relações familiares, patrimoniais, sobre seu direito de ser, fazer e não fazer alguma coisa. Preconiza acerca dos meios de coerção, pena, ressarcimento e reparação de danos sobre possíveis direitos violados. Estabelece critérios, direitos, obrigações e meios de atuação em relação a sua atividade profissional. Regula sua relação como membro de grupos sociais, políticos e qualquer relação sua para com o Estado que, por sua vez, também foi criado e organizado pelo direito. No fim, dispõe também sobre sua morte, a preservação de seu nome e do local de sua sepultura, bem como dispõe sobre os direitos e obrigações concernentes aos seus sucessores em um equilíbrio interminável entre o nascer humano e o nascer cidadão sob a égide de um Estado Democrático de Direito.

Porém, existe atualmente uma disparidade entre ser sujeito de direitos e ser sujeito apto ao exercício de tais direitos, pois não se pode pensar em exercer direitos dos quais não se tem conhecimento. Um Estado Democrático criado e pautado no Direito perde sua essência democrática na medida em que seus cidadãos passam a alienar-se da organização normativa mínima necessária ao exercício da vida civil justa e desembaraçada.

O direito no Brasil constitui um conhecimento historicamente restrito a uma pequena parcela privilegiada da sociedade. Apesar de a Constituição de 1988 ter instituído o Estado Democrático de Direito, e possuir um texto amplo que abarca os direitos e garantias sociais e fundamentais com toda a organização política estatal, não se fez questão de promover uma cultura educacional que levasse a população a se interessar pela nova legislação. Não houve, portanto, o interesse em promover autonomia das massas e seu domínio sobre o conteúdo da legislação pátria. O país carece ainda de estratégias consistentes e eficazes que possam despertar no brasileiro, ou edificar neste, o compromisso e a responsabilidade social a ele inerentes pelo simples fato de ter nascido brasileiro. Nesse ínterim há uma questão inquietante posta por Campilongo:

Com que ferramentas, então, combater as desigualdades que seguramente se aprofundaram nos últimos anos? Regular ou reprimir as desigualdades com o recurso ao direito não é algo simples. O direito é mais talhado para produzir diferenças do que promover igualdades (CAMPILONGO, 2011, p.130).

Segundo o autor, o direito tornou-se um saber tomado pelo mistério que o sacraliza, tornando-o um conhecimento além do alcance do saber popular, como se o advogado, o único capaz de postular em juízo por possuir o domínio do tão místico conhecimento jurídico, figurasse como um pastor que conduz seu rebanho para o desconhecido palco das normas jurídicas, como se tais saberes não fossem palpáveis ao povo, mas, apenas àqueles que um dia frequentaram um curso de direito. Há, portanto, um distanciamento entre a população e o direito quando na verdade sua relação deveria ser uníssona ao passo que o ordenamento jurídico é feito pelo povo e para o povo.

Nessa perspectiva do direito como instrumento de regulação social, bem como de proteção dos sujeitos sociais, o alcance de seu teor deve transpor as barreiras dos poderes institucionalizados e dos cursos de direito em busca de popularização dentre aqueles que são todo o tempo, regulados e protegidos por seu poder coercitivo. Há urgência em capacitar as pessoas para o exercício consciente de direitos e obrigações, é preciso despertar para a tão necessária luta pelo direito, e uma ferramenta possível poderia partir de um sistema educacional que privilegie a Educação em Direito como alicerce principal para a Educação para a Cidadania.

Nesse contexto, a educação, com sua ampla possibilidade de alcance social, figurando como instrumento preponderante de promoção de conhecimentos voltados para a

edificação de sujeitos imbuídos de compromisso social, críticos, reflexivos, autônomos, passíveis de se definir em uma única palavra: “emancipados”.

2 ALGUMAS DISCUSSÕES SOBRE EDUCAÇÃO EM DIREITO

O poder do povo em um Estado democrático é inegável, mas não incorruptível. Uma população que desconhece os preceitos que regem sua vida em sociedade pode ceder a interesses particulares de alguns poucos, o seu direito de governar, submetendo-se a um governo autoritário que não se preocupa de fato com a destinação essencial de todas as democracias: o bem comum. Essa essência da democracia traduzida em governo do povo é conhecida há milênios desde sua origem nas sociedades gregas, sendo notório que o governo e o poder emanam e pertencem ao povo e a nenhuma de suas variações, como nas democracias representativas, é possível privilegiar o interesse de alguns poucos em detrimento do interesse público comum.

Na ordem natural a cidade tem precedência sobre a família e sobre cada um de nós individualmente, pois o todo deve necessariamente ter precedência sobre as partes; com efeito, quando todo o corpo é destruído, pé e mão já não existem (ARISTÓTELES, 1985, p.15).

Nesse sentido, o filósofo preocupa-se com o esclarecimento do povo acerca de sua responsabilidade de participação nas decisões de ordem pública em busca do desenvolvimento das cidades em favor da população.

Sócrates cria na necessidade de uma educação voltada para a instrução cívica dos indivíduos, com vistas à formação de pessoas que utilizassem suas prerrogativas de participação na esfera pública em prol do Bem Comum. Mais do que isso, o ateniense entendia que somente a educação sistemática, representada pelo ensino dos conhecimentos objetivos e universais e dos valores éticos de supremacia do interesse coletivo, poderia formar cidadãos que fariam valer os mandamentos da lei, ajudando a manter e a fazer prosperar a polis (CASTILHO, 2009, p.11).

Observando os ensinamentos de Sócrates acerca do que deve ser uma democracia, bem como a importância da educação como instrumento de propagação do dever cívico inerente a qualquer cidadão na manutenção do bem comum, percebe-se que as sociedades humanas não mudaram muito desde então. Há ainda, mesmo depois de milênios de aprendizado prático, interesses privados buscando subverter a essência da democracia e se

sobrepôr aos interesses coletivos. Em contrapartida, um sistema de educação comprometido com a formação de cidadãos plenos, poderia participar ativamente do processo de erradicação de tais práticas por intermédio da formação de cidadãos comprometidos com seu dever cívico, capacitados para exigir a manutenção da ordem interna de seu país através da reivindicação da observância das normas de interesse coletivo pelo poder público ou por quem quer que as cogite burlar.

A renovação da teoria democrática assenta, antes de mais, na formulação de critérios democráticos de participação política que não confinem esta ao ato de votar. Implica, pois, uma articulação entre democracia representativa e democracia participativa. Para que tal articulação seja possível é, contudo, necessário que o campo do político seja radicalmente redefinido e ampliado (SANTOS, 2010, p. 270-271).

Segundo o autor, houve uma despolitização de todas as dimensões da prática social deixando-as obsoletas em relação ao exercício da cidadania, por outro lado tornou o campo político um espaço setorial e especializado da prática social longe da alçada das massas populacionais, restringindo sua atividade política somente ao ato de votar.

Santos propõe, dessa forma, combater os excessos de regulação social por intermédio de uma possível e benéfica equação entre subjetividade, cidadania e emancipação. Para o autor, uma concepção de emancipação requer, por assim dizer, a criação de um novo senso comum político. Essa nova cidadania, portanto, constitui uma obrigação política vertical entre os cidadãos e o Estado, e na obrigação política horizontal entre os próprios cidadãos (SANTOS, 2010, p.271). Surgindo, a partir daí, uma revalorização do princípio da comunidade, da ideia de igualdade despida de mesmidades, a ideia de autonomia e solidariedade.

Porém, nada do que foi defendido até esse ponto terá eficácia se o poder de criação das leis estiver concentrado nas mãos de alguns poucos e se, paralelamente, houver por parte do povo o desinteresse no acervo legislativo, nas transformações sociais. Se as massas se limitarem a murmurar sobre o que acham justo ou injusto não além do sofá de sua sala, a essência de cidadania e da democracia estará perdida, ao passo que não haverá poder do povo sem o agir deste.

É preciso que cada um defenda seu direito individual como se o fizesse em prol da coletividade, assim como deve defender os direitos coletivos como se o fizesse por si mesmo. “Ora, quem defende o seu direito, defende também na esfera estreita desse direito, todo o direito. O interesse e as consequências do seu ato dilatam-se, portanto, muito para lá de sua

pessoa” (IHERING, 2011, p.48). Trata-se, portanto, de um compromisso social de cada cidadão lutar e defender seus direitos contra o senso de impunidade, repelindo assim, qualquer forma de injustiça. Em outras palavras, ao saber que os cidadãos buscam veementemente a reparação de seus direitos violados, aqueles que os pretendiam violar evitarão fazê-lo.

Dessa forma, o principal enfoque da cidadania é a igualdade de direitos e obrigações, no entanto, pensar cidadania na atualidade não requer somente a mera existência de um ordenamento jurídico que privilegie a igualdade de direitos, mas um governo que garanta a efetivação de tais direitos. Não basta, portanto, ser sujeito de direitos, para isso basta nascer com vida. A cidadania está presente, primordialmente, na possibilidade de exercício de tais direitos, sendo que, para exercê-los, faz-se necessário conhecê-los.

Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais (PINSKY, 2003, p.9).

Ao discursar sobre a imprescindibilidade da Educação em Direitos Humanos, Candau *et al*, afirma que as principais características desse tipo de educação é “a orientação para a transformação social e a formação de sujeitos de direitos”, o que levaria, segundo os autores, ao empoderamento dos sujeitos e grupos desfavorecidos, “promovendo uma cidadania ativa capaz de reconhecer e reivindicar direitos e construir democracia” (CANDAU *et al*, 2013, p. 39).

Dessa forma, em analogia ao pensamento de Candau, a Educação em Direito precisa ter como objetivo a transformação do sujeito de direitos em sujeito de exercícios de direitos, nesse caso, tais conhecimentos aliados àqueles já presentes nos currículos escolares do País, permitiria cogitar a formação de cidadãos plenos e a efetivação da cidadania. A cidadania não pode ser outorgada em conformidade com os interesses do Estado, não pode existir em apartado do conceito soberano de democracia em um poder criado pelo povo, para o povo, em que a decisão coletiva é soberana em detrimento da vontade de alguns.

Abordagens específicas sobre a inserção do direito na escola em sede científica têm sido direcionadas mais no que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, aos direitos humanos e a ética aplicada a cursos de graduação específicos, porém são deixados de lado abordagens de conteúdos igualmente importantes para o exercício da cidadania como o

direito civil, o direito do trabalho, o direito do consumidor, e demais diplomas legais. “A educação jurídica é um tema pouco especializado, não há uma teoria específica sobre essa questão, o que reflete inclusive na prática democratizadora do saber jurídico” (REIS, 2011, p.220).

Nesse contexto, alguns pesquisadores têm ressaltado cada vez mais a importância de se encurtar as distâncias entre os jovens e as noções de direitos e deveres e de participação cidadã. Nesse sentido Barroso (2000, p. 90) assevera que “a escola pode e deve desenvolver um trabalho no sentido de favorecer a compreensão dos aspectos do mundo social”.

Parece razoável que o Direito, assim como qualquer outro ramo do conhecimento, seja popularizado, pois sua restrição a frações privilegiadas da sociedade promove ainda mais a desigualdade, à medida que subtrai dos indivíduos uma parte indispensável de seu direito a educação para a cidadania, previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 2011). Para Bunge (2011), a popularização do Direito tem o propósito de ajudar os indivíduos a melhorar sua relação com o mundo que os cerca, possibilitando o acesso a áreas pouco entendidas por seus usuários, o que promoveria um padrão de compreensão nos sujeitos, capaz de transformar e fortalecer as comunidades.

Para que o indivíduo se reconheça como cidadão pleno, faz-se necessário reconhecer e compreender seu lugar na sociedade como sujeito de direitos e obrigações de modo que passe a ter autonomia face aos conflitos que o cercam no contexto no qual está inserido. Nesse sentido, a lei quando não acessível a todos, estabelece um palco de reprodução de indivíduos alienados que desaguará na formação de uma sociedade não autêntica. “A sociedade alienada não tem consciência de seu próprio existir” (FREIRE, 1985, p.19)

No campo da psicologia, há resultados de estudos como os de Souza (2008) e Guimarães (2006), nos quais os resultados apontam para a mesma ótica de que a escola contemporânea precisa desenvolver ações que possam auxiliar os alunos em sua convivência social, despertando-lhes para o fato de que viver em sociedade traz direitos e garantias que por sua vez são acompanhados de deveres e vedações.

A possibilidade de criar e avaliar uma intervenção destinada ao público infanto-juvenil seria importante para buscar uma redução nas lacunas no conhecimento sobre direitos, além de estimular esses jovens a desenvolverem ações de participação social e protagonismo juvenil. Essa seria uma maneira de fazer com que esses jovens buscassem melhores condições de vida e ajudassem na construção de uma sociedade mais empática e de respeito aos direitos humanos de maneira geral (SOUZA, 2008, p.118).

Tais estudos, que se consubstanciam em nível de mestrado e doutorado, estabelecem propostas de aproximação entre direito, educação, cidadania e democracia, não somente na visão de educação como um direito como é notório, mas acerca da formação do cidadão para o direito ou, da formação de cidadãos autônomos como ferramenta de alteração do quadro social das injustiças ou da criação de novos direitos através do senso de responsabilidade social.

O mundo é obra unicamente dos homens, mas, para que seja uma criação verdadeiramente humana, ela deve ser realizada por sujeitos sociais autônomos. A irredutibilidade dos vínculos entre criação humana e autonomia remete à formação humana, e se trata de formação com o sentido de criar indivíduos autônomos. Instituir a autonomia social e individual [...](GUIMARÃES, 2006, p.12).

Preparar os sujeitos para o pleno exercício da cidadania não constitui tarefa simples, requer um comprometimento da sociedade como um todo, que se tenha consciência de que conhecer direitos e deveres dentro do Estado Democrático de Direito constitui instrumento fundamental para que o cidadão se posicione diante das inconsistências e das injustiças sociais, e não somente destas, mas, que também se veja capaz de promover transformações e inovações na organização sociopolítica do País.

A educação para o direito figura, portanto, como apenas um dos componentes da Educação para a Cidadania que seria designada para capacitar o jovem e auxiliá-lo na construção de sua relação com a sociedade, tornando-o consciente de seu papel no contexto social em que vive e apto a resolver conflitos, reivindicar direitos e participar ativamente das tomadas de decisões seja no âmbito local ou regional, seja nacional, de modo que passe a se interessar pelo panorama político-administrativo de seu país como um todo e atuar como agente capaz de modificar o meio em que está inserido.

A educação para o direito e para a cidadania, portanto, constitui assunto de fundamental importância para o atual panorama sociopolítico do País, considerando que se faz urgente a formação de cidadãos imbuídos de dever civil, autônomos, emancipados, interventivos e transformadores em busca da ruptura de injustiças e desigualdades atualmente instauradas pela ausência da intervenção popular.

Direito para Educação e Educação para o Direito são liames de verso e reverso incluídos no exercício da cidadania, cujo objeto passa não apenas pelo gozo e usufruto de direitos, mas, sobretudo, pela reivindicação desses que, por sua vez, dependem da educação para o conhecimento, a ativação e o exercício dos mesmos com equânimes deveres de responsabilidade (ROCHA, 2008, p.10).

Assim, o sistema educacional não pode, de forma alguma, contribuir para a propagação da exclusão social, da alienação do cidadão quanto à sua responsabilidade face à sociedade em que vive, ainda que pela via da omissão. “Somente a partir da tomada de consciência do direito e da compreensão de sua importância e influência nas dinâmicas do todo social é que faz sentido pensar na apropriação de sua produção e uso” (REIS, 2011, p.84). Preparar o jovem para a participação ativa em seu contexto social não se trata de uma faculdade, mas um dever inalienável, intransmissível, urgente e indispensável da educação pátria que corresponde ao mecanismo mais importante de formação para a cidadania.

3 ANÁLISE DE DADOS

O estudo foi realizado em três escolas públicas estaduais de ensino médio situadas nos bairros Nova Almeida, Feu Rosa e Jacaraípe no município da Serra/ES, todos enquadrados como bairros de periferia.

Participaram do estudo 136 alunos entre 16 e 18 anos dos sexos masculino e feminino e matriculados no terceiro ano do ensino médio regular das escolas supramencionadas conforme apresentado no Quadro 1.

O estudo foi realizado apenas com estudantes do terceiro ano, devido ao fato de estarem concluindo o Ensino Médio e, de acordo com a proposta legislativa, ao final desta etapa, deverão estar formados como cidadãos plenos.

Quadro 1: Descrição das escolas e total de alunos

Escola	Nº de Estudantes
1. Escola Estadual de Ensino Médio Antônio José Peixoto Miguel	50
2. Escola Estadual de Ensino Médio Marinete de Souza Lira	40
3. Escola Estadual de Ensino Médio Jacaraípe	46

Total	136
-------	-----

O Instrumento de produção de dados consistiu em um questionário que teve o objetivo de realizar um diagnóstico das concepções dos estudantes acerca de direitos básicos propostos de acordo com a realidade na qual se inserem. O questionário foi elaborado com 29 questões no total, sendo 20 objetivas nas quais os alunos deveriam marcar Verdadeiro ou Falso e 9 questões abertas em que deveriam marcar Sim ou Não com opção de justificativa.

As questões foram distribuídas de modo a contemplar, em sua maioria, direitos e obrigações presentes no dia a dia dos educandos e de suas famílias e outros mais distantes de sua realidade com intuito de avaliar se a profundidade dos conhecimentos em direito ultrapassa o campo da experiência. Os conteúdos de interesse, portanto, foram escolhidos dentro das aludidas temáticas, por configurarem alguns dos saberes jurídicos essenciais para o convívio em sociedade, bem como por possibilitarem discussões dentro da realidade dos alunos envolvidos, pois não exigem uma linguagem técnica ou um nível de compreensão aprofundado para serem assimilados pelos estudantes dessa faixa etária.

Para análise das questões fechadas com escala Likert: para essa primeira etapa da análise de dados foi utilizada a técnica de *Estatística Descritiva*, destinada a organizar e descrever os dados (CRESPO, 2001, p.13).

Para análise das questões abertas e, para melhor descrição e análise das 9 questões abertas presentes no questionário inicial, foram utilizadas as técnicas de Redes Sistêmicas (BLISS *et al*, 1983, p.124).

Para a seção *Análise das questões abertas*, tendo em vista que a elaboração de um conjunto de categorias descritivas para cada um dos aspectos presentes nos dados é uma das principais dificuldades na descrição e análise dos dados de uma pesquisa qualitativa (CAMILETTI, 2001; GOMES, 2003; OLIVEIRA, 2006; MULINARI, 2013) e, por facilitar a construção de categorias que simplifiquem a observação dos dados, porém, de forma abrangente e complexa, optou-se pelo uso da técnica de Redes Sistêmicas (BLISS *et al*, 1983, p.132), pois tem se mostrado uma ferramenta eficaz que permite a visualização imediata e abrangente dos dados qualitativos sem deixar de privilegiar sua complexidade natural.

3.1 Visão Geral das questões fechadas

No que diz respeito aos direitos destinados a *catalogar* e *organizar* regras de conduta inerentes ao cidadão, bem como seus *direitos e garantias fundamentais* pautadas nos Direitos Humanos, foi possível observar diferenças no tipo de respostas, já que os alunos apresentaram variações de respostas, dependendo da proximidade do direito proposto com a vida cotidiana dos cidadãos. Em outras palavras, os estudantes aparentemente conheciam mais os direitos relacionados a situações que permeiam suas realidades concretas do que aqueles com os quais raramente têm contato, ainda que esses últimos sejam direitos essenciais que deveriam fazer parte dos conteúdos a serem abordados quando da formação para a cidadania.

No que concerne ao bloco *Direitos próximos da realidade dos alunos*, este contemplou direitos que permeiam a realidade dos cidadãos em geral. Nas questões que compõem esse bloco, a maioria dos estudantes marcou a resposta esperada, apontando que, aparentemente, conheciam os direitos investigados já que tais direitos permeiam seu dia a dia de forma frequente, ou seja, estão mais próximos de sua realidade. Já no caso do bloco *Direitos Distantes da realidade dos alunos*, que se refere aos direitos que aparecem com pouca frequência na realidade dos estudantes ou com os quais eles têm pouco ou nenhum contato, os respondentes, em sua maioria, não marcaram a resposta esperada, talvez devido ao distanciamento entre tais direitos e a realidade dos estudantes.

Essas diferenças possibilitaram a elaboração de uma tabela com dois blocos de questões denominados *Direitos próximos da realidade dos alunos* com a finalidade de contemplar as questões contendo direitos que permeiam o dia a dia dos estudantes e, *Direitos Distantes da realidade dos alunos* que, por sua vez, contemplou as questões contendo direitos com os quais os alunos têm pouco contato em seu cotidiano.

Tabela 01: *Visão Geral da Análise das Questões Fechadas*

	Questão	V	F
Questões próximas da realidade dos alunos	1. O Brasil é um Estado Democrático de Direito	99	34
	2. No Brasil existem três poderes: o executivo, o legislativo e o judiciário	133	3
	5. Maiores de 70 anos, analfabetos e menores de 18 anos não são obrigados a votar	125	9
	6. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações	94	41
	7. No Brasil somente a religião cristã é reconhecida por lei	21	112
	9. Os menores de dezoito anos não podem trabalhar no período da noite	95	41

12. No Brasil é permitido o pagamento de salários inferiores ao salário mínimo.	65	69
16. Somente os maiores de dezesseis anos podem trabalhar na condição de jovem aprendiz	44	91
14. O dever de guarda, sustento e educação dos filhos menores de idade pertencem somente ao pai	17	118
15. Filhos nascidos fora do casamento e os adotivos não possuem os mesmos direitos dos filhos biológicos nascidos durante o casamento	19	114
10. A Lei Maria da Penha não protege mulheres homossexuais	28	107
11. Os criminosos no Brasil podem receber penas de prisão, perda de bens, multa, penas sociais alternativas e suspensão ou interdição de direitos	101	32
13. A defesa e o amparo da dignidade de pessoas idosas é dever somente do Estado	11	122
18. É permitido ao cidadão brasileiro a alteração de seu nome no primeiro ano após completarem dezoito anos	116	20

A compreensão que se teve após a análise das questões fechadas é a de que o conhecimento dos estudantes acerca de direitos origina-se mais da experiência prática do que da formação para a cidadania no contexto escolar, de modo que, maior foi o conhecimento quanto mais próximo da realidade do aluno se inseria o direito proposto na questão. Nesse caso, há um possível panorama de que para conhecer o direito é preciso tê-lo em seu dia a dia, deixando transparecer uma situação de conhecimento por demanda, quando na verdade tantos outros direitos que não permeiam o cotidiano dos educandos são de fundamental importância para a convivência em sociedade.

A formação dos estudantes para a cidadania requer o conhecimento de direitos que os tornem não somente sujeitos de direito, mas também sujeitos capazes de exercer tais direitos, capazes de intervir no contexto sociopolítico do País, nas questões que atentem contra a democracia, meio ambiente, proibidade administrativa, dentre outros casos em que o Estado, em uma faceta paternalista proposta pela administração pública, insiste em se exonerar dos compromissos sociais dos cidadãos de modo geral. Conforme Todorov (2008) um governo sábio não se opõe ao crescimento e à propagação dos conhecimentos, nesse sentido, pode-se afirmar que o desenvolvimento de um país está diretamente vinculado ao desenvolvimento de seu povo, inclusive na seara intelectual, possibilitando aos cidadãos a autonomia para participar e intervir nas ações e decisões internas.

3.2 *Análise das questões abertas*

As redes sistêmicas são utilizadas para avaliar dados qualitativos através da categorização dos principais aspectos dos dados produzidos. Os elementos básicos de uma rede sistêmica são: a *chave* e o *colchete* (Bliss *et. al.*, 1983).

- Uma **Chave** ({) é utilizada para caracterizar dados que representam um conjunto de escolhas que ocorrem simultaneamente;
- Um **Colchete** ([) é utilizado para caracterizar dados que representam qualquer conjunto de escolhas exclusivas.

A partir desses elementos básicos, foram construídas dez redes sistêmicas que categorizam em detalhes as respostas elaboradas pelos estudantes no segundo bloco de questões do instrumento de coleta. A conjunção desses componentes gera estruturas descritivas organizadas em redes sistêmicas, ou seja, categorias descritivas interligadas através de uma estrutura de categorizações mais ou menos abrangentes e, muitas vezes, com interdependência entre si.

3.2.1 *Rede Olhar do estudante sobre os direitos propostos*

A rede *Olhar do estudante sobre os direitos propostos*, tem como finalidade principal *organizar* e *delinear* uma visão dos estudantes sobre os direitos abordados nas 9 questões abertas a eles submetidas quando da aplicação do questionário. Tal rede apresenta uma organização matricial do conjunto de redes de aprofundamento que aparece na sequência, cada uma delas destinada a descrever de forma sucinta as informações produzidas durante a pesquisa.

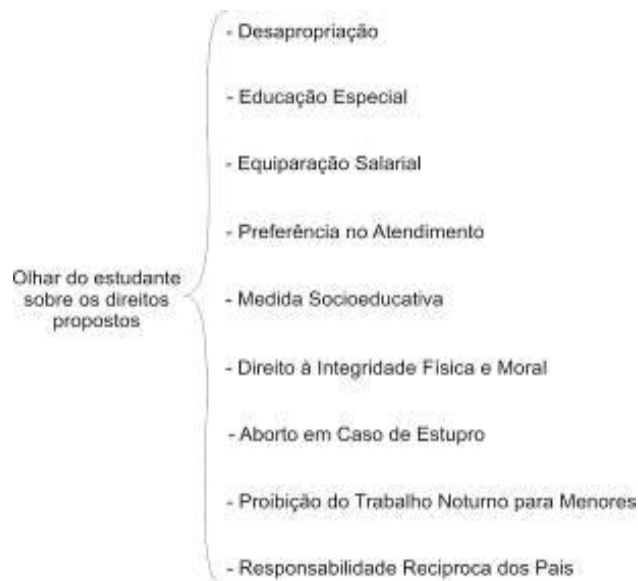


Figura 1 Rede Olhar do estudante sobre os direitos propostos

Como se pode observar, essa rede sistêmica é formada por 9 categorias que representam respectivamente, as 9 redes de aprofundamento a serem descritas, analisadas e discutidas a seguir, sendo que, cada uma das categorias diz respeito ao direito contemplado em cada uma das questões abertas submetidas aos estudantes por meio do instrumento de coleta de dados. Cada um desses direitos subsidiou a elaboração de questões/casos com vistas a situar o estudante e levá-lo a refletir sobre a aplicação do direito em casos concretos da vida cotidiana, e os resultados passam a ser descritos e analisados a seguir.

3.2.2 Rede Desapropriação

A *Rede Desapropriação* apresenta o olhar dos estudantes acerca do direito de desapropriação do Estado previsto no artigo 5º, XXIV da Constituição Federal de 1988.

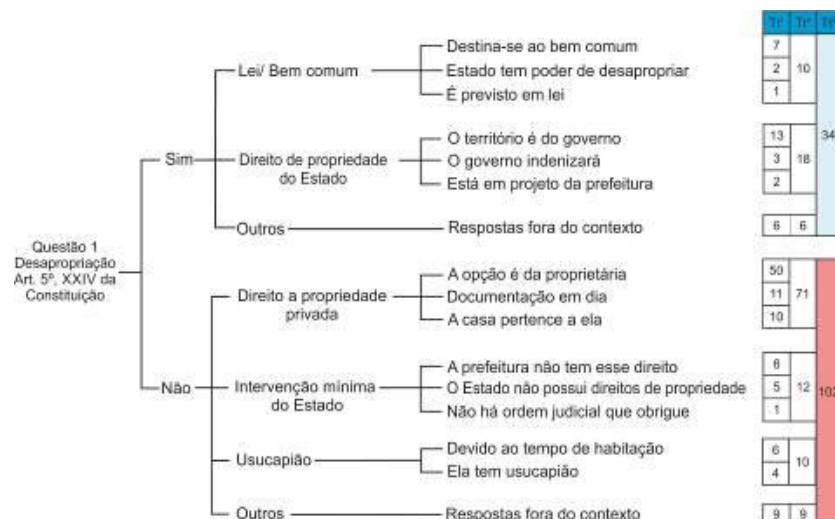


Figura 2 Rede Desapropriação

A resposta esperada nesse caso era SIM seguida da justificativa dos alunos. Como pode ser constatado nessa primeira rede sistêmica, foram observadas 34 respostas SIM e 102 NÃO, ou seja, a maioria dos alunos respondeu a questão em desacordo com a legislação vigente. Podendo indicar que, para a maioria desses estudantes, o direito à propriedade privada se sobrepõe, por exemplo, ao direito de desapropriação que o Estado possui para benefício público.

3.2.3 Rede Educação Especial

Essa rede trata do direito previsto nos artigos 4º, III e 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira que diz respeito à Educação Especial. Tais artigos referem-se ao dever do Estado em promover Atendimento Educacional Especializado e gratuito aos alunos com necessidades educacionais especiais preferencialmente na rede regular de ensino.

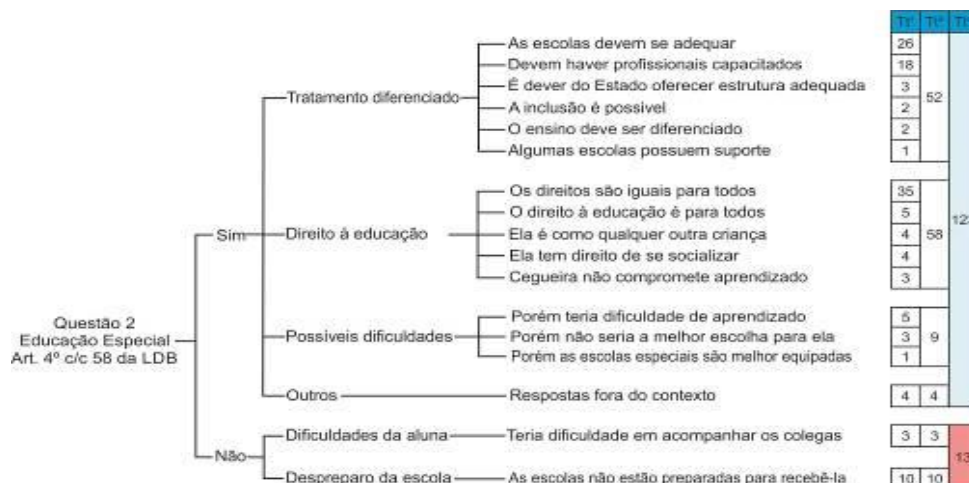


Figura 3 Rede Educação Especial

A resposta esperada para esse caso era SIM, seguida da justificativa dos alunos. Como se pôde observar houve 123 respostas SIM e 13 respostas NÃO, ou seja, a maioria dos alunos respondeu à questão dentro da resposta esperada e de acordo com a legislação vigente. Tais informações sugerem que os estudantes, em sua maioria, conheciam o direito a Educação Especial.

3.2.4 Rede Equiparação Salarial

A presente rede contempla as respostas dos alunos para um caso de equiparação salarial. Direito extraído do artigo 7º, XXX da CF, que versa sobre a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.



Figura 4 Rede Equiparação Salarial

A resposta esperada para essa questão, certamente, era NÃO, com a justificativa do aluno, uma vez que a lei é clara quando prevê que nenhum daqueles fatores mencionados no enunciado do artigo constitucional pode interferir na função, critério de admissão ou salário dos empregados. Observa-se que para o caso em tela houve 52 respostas SIM e 84 respostas NÃO, ou seja, a maioria dos alunos marcou a resposta esperada de acordo com a legislação vigente. Tais informações sugerem que os estudantes, em sua maioria, conheciam o direito de equiparação salarial em caso de diferenciação de salários por idade.

3.2.5 Rede Preferência no Atendimento do menor de idade

A rede a seguir apresenta as respostas dos estudantes acerca da Questão aberto de número 4 que foi elaborada com base nas previsões do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública para crianças e adolescentes que deles precisem. No caso dessa questão, o serviço mencionado foi o de atendimento hospitalar.

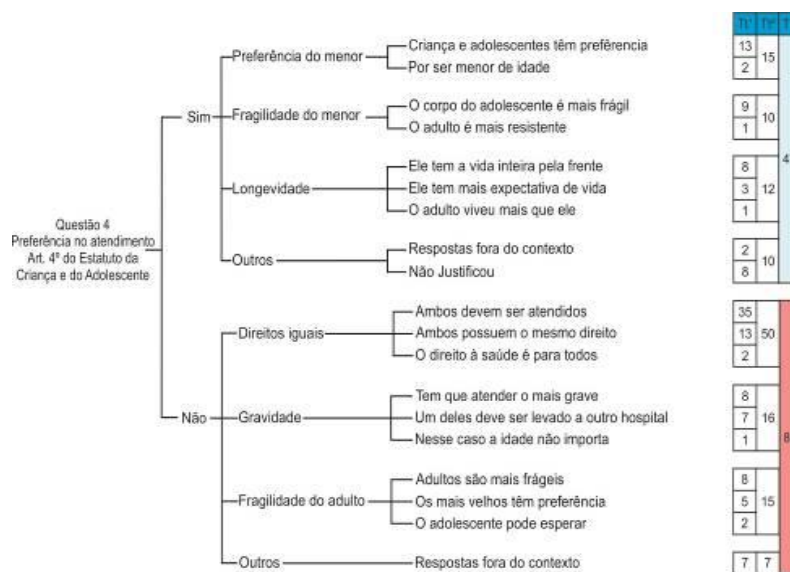


Figura 5 Rede Preferência no Atendimento do menor de idade

A resposta esperada nesse caso era SIM com a justificativa do aluno. Como pode ser observado, apareceram 47 respostas SIM e 88 respostas NÃO, o que aponta que a maioria dos estudantes não marcou a opção esperada, o que aparentemente indica que eles não conheciam o direito que lhes cabe acerca da preferência no atendimento hospitalar garantido pelo aludido Estatuto.

3.2.6 Rede Medida Socioeducativa

A rede a seguir apresenta as informações relacionadas à Questão 5 do questionário que por sua vez foi elaborada em consonância com o disposto no artigo 185 do Estatuto da Criança e do Adolescente que preconiza que a internação para medida socioeducativa, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional, por se tratar de uma medida não punitiva, mas de reeducação e reabilitação da criança ou adolescente em conflito com a Lei na sociedade. Nesse caso, o legislador preocupou-se com a influência que o adulto, muitas vezes reincidente, pode vir a exercer sobre o menor de idade que hipoteticamente ainda não desenvolveu completamente sua identidade biopsíquica.

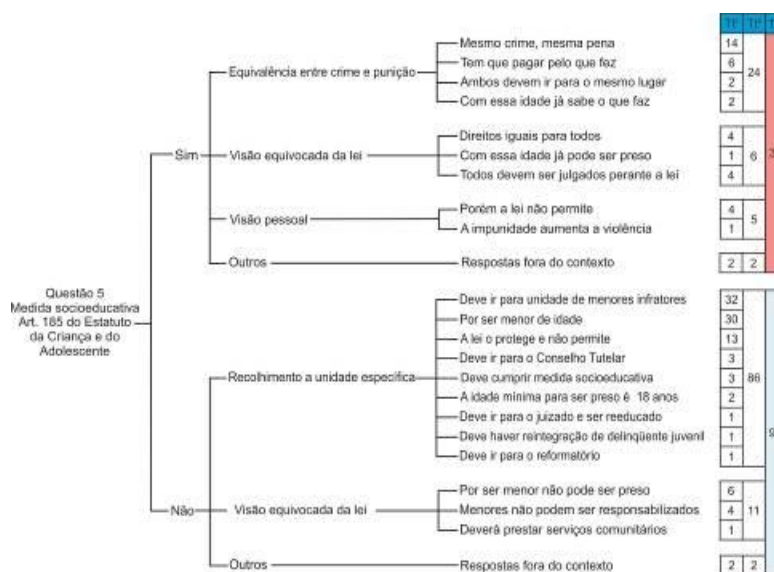


Figura 6 Rede Medida Socioeducativa

A resposta esperada para esse caso era NÃO, seguida da justificativa dos alunos. Para o caso em tela pôde-se constatar 37 respostas SIM e 99 respostas NÃO, o que revela que a maioria dos estudantes estava ciente do direito que lhe é garantido por lei.

3.2.7 Rede Integridade Física e Moral

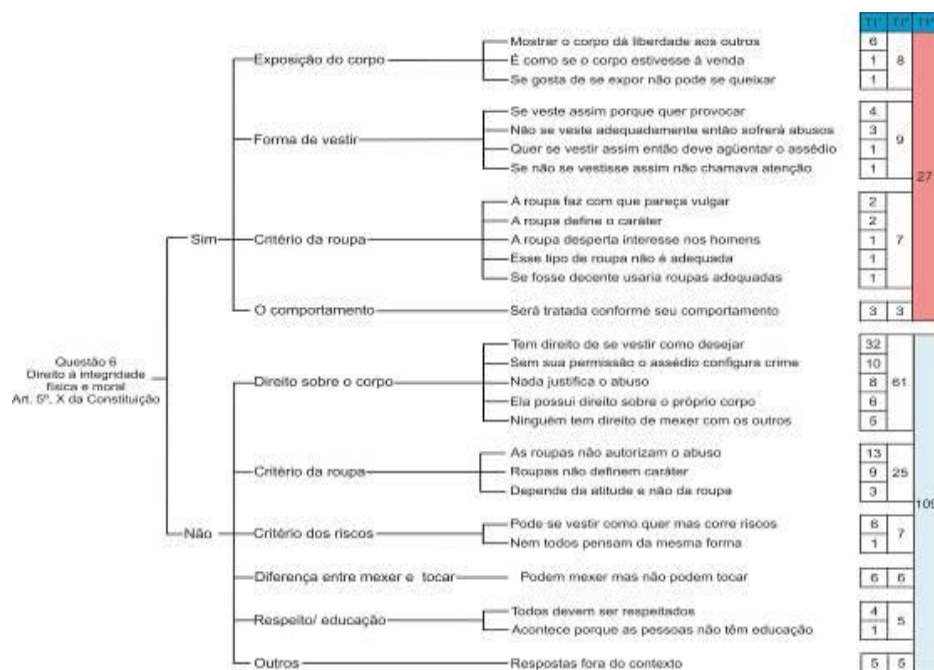


Figura 7 Rede Integridade Física e Moral

A presente rede apresenta as informações acerca das respostas dos estudantes no que diz respeito à Questão 6 do questionário que por sua vez foi extraída das determinações previstas no artigo 5º, X da Constituição Federal que versa sobre a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação

A resposta esperada era NÃO, seguida da justificativa dos alunos. Como se pode observar, houve 27 respostas SIM e 109 respostas NÃO, o que leva a crer que a maioria dos estudantes conhecia o direito suscitado na questão.

3.2.8 Rede Aborto em caso de estupro

A rede que a seguir apresenta as informações acerca das respostas dos estudantes sobre a proposição da Questão 7 do questionário que foi extraída do artigo 128 do Código Penal pátrio que versa sobre a possibilidade de aborto praticado por médico no caso de gravidez resultante de estupro.

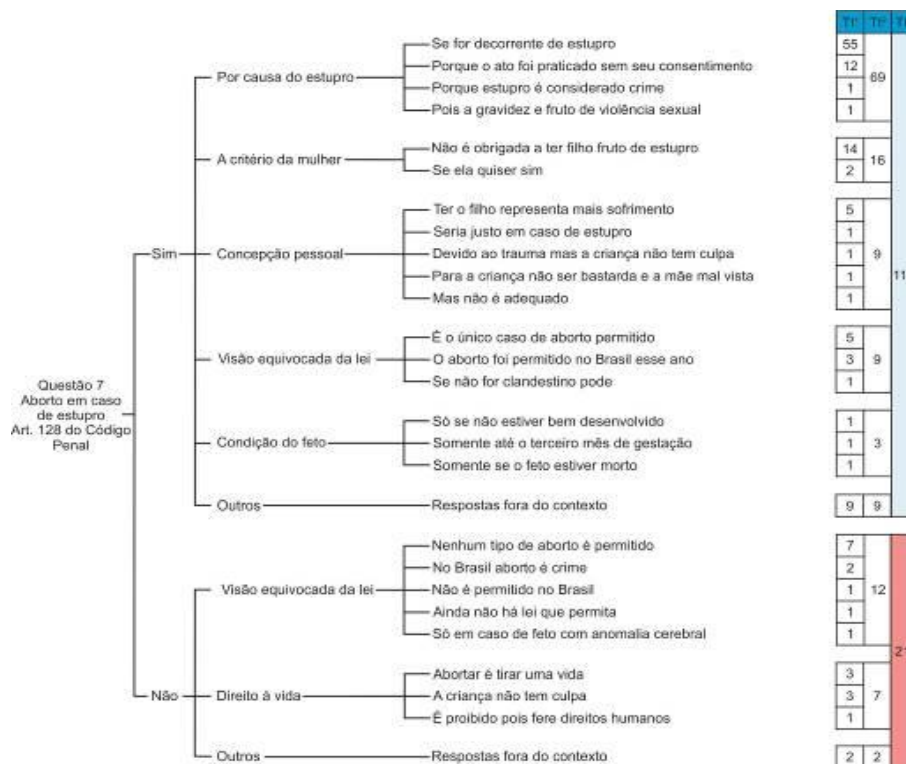


Figura 8 Rede Aborto em caso de estupro

A resposta esperada para esse caso era SIM, seguida da justificativa do estudante. Como é possível observar, houve 115 respostas SIM e 21 respostas NÃO, o que indica que a maioria dos respondentes marcou a resposta esperada.

3.2.9 Rede Proibição do trabalho noturno para menores de idade

A presente rede foi elaborada com base nas respostas relacionadas à Questão 8 do questionário que por sua vez foi extraída do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos de idade, lembrando que entende-se como trabalho noturno aquele desenvolvido entre 22 horas de um dia até as 05 horas da manhã do dia seguinte, conforme determinação da legislação vigente no período do desenvolvimento da presente pesquisa. Foi perguntado aos estudantes se era permitido o trabalho noturno para menores de 18 anos de idade.

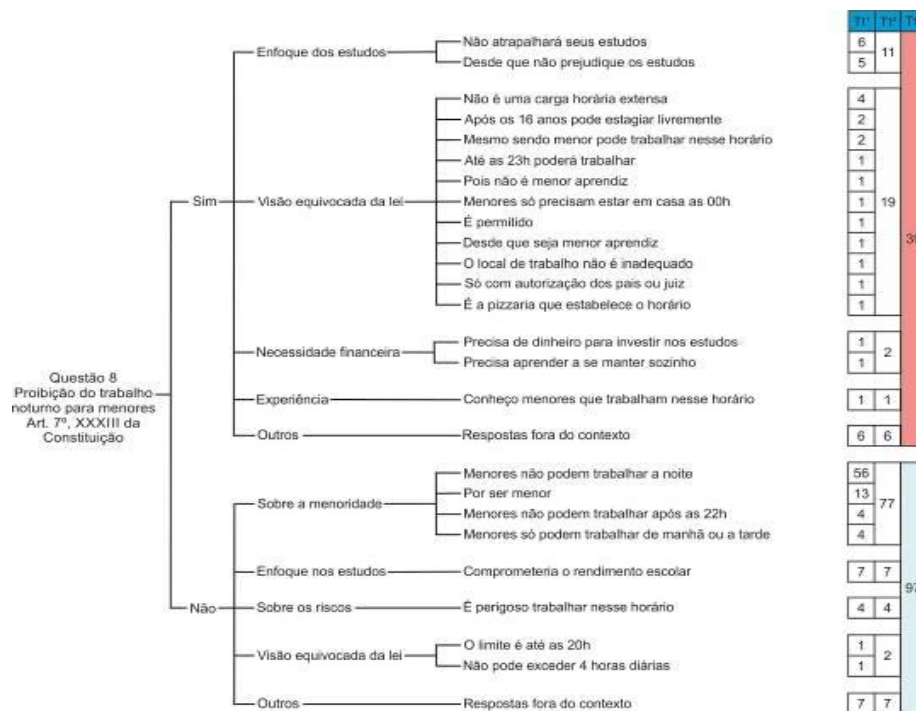


Figura 9 Rede Proibição do trabalho noturno para menores de idade

A resposta esperada era NÃO seguida da justificativa do aluno. Observa-se que houve respostas SIM – 39 alunos e, respostas NÃO – 97 alunos, o que revela que a maioria dos estudantes respondentes, aparentemente, conhecia o direito proposto na questão.

3.2.10 Rede Responsabilidade dos pais em relação aos filhos

A rede a seguir apresenta informações relacionadas às respostas dos estudantes no que se refere à Questão 9 do questionário, que por sua vez foi elaborada com o intuito de investigar o conhecimento dos estudantes acerca dos direitos previstos no artigo 229 da Constituição Federal cumulado com o artigo 1634 do Código Civil que preconizam, respectivamente, que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores de idade, e os filhos maiores de idade têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade, e que compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos que não alcançaram a maioridade civil, dirigir-lhes a criação e educação e tê-los em sua companhia e guarda.

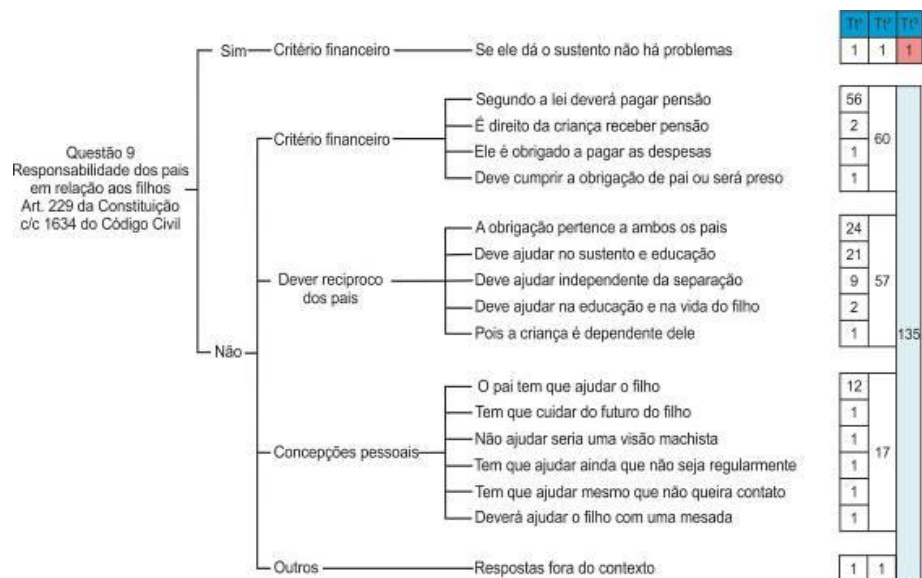


Figura 10 Rede Responsabilidade dos pais em relação aos filhos

A resposta esperada nesse caso é NÃO seguida da justificativa dos estudantes. Fica claro que apenas 1 estudante marcou a opção SIM, enquanto a opção NÃO foi selecionada pelos demais 135 alunos, revelando que aparentemente a grande maioria conhecia o direito investigado.

3.3 Visão geral da Análise

De modo geral os estudantes pareceram conhecer o direito investigado nos casos propostos, uma vez que das 9 questões a eles submetidas, 7 tiveram a resposta esperada marcada pela maioria dos respondentes. No entanto, observa-se que, assim como no caso das questões fechadas, os estudantes aparentemente conheciam mais os direitos que aparecem com maior frequência no dia a dia dos cidadãos do que aqueles com os quais raramente se deparam.

No caso desta seção, as questões 1 – que versava sobre desapropriação de imóvel particular e 4 – que versava sobre preferência no atendimento do adolescente na rede hospitalar, são os casos que, hipoteticamente, encontram-se mais afastados da realidade dos alunos, uma vez que os casos de desapropriação não são constantes, assim como o atendimento preferencial na rede hospitalar organiza, em regra, os atendimentos por critério de urgência e não pelas características pessoais dos sujeitos que dela dependem.

As questões 2 – Educação Especial; 3 – Equiparação Salarial; 5 – Medida Socioeducativa; 6 – Integridade Física e Moral; 7 – Aborto em caso de Estupro; 8 – Trabalho

Noturno do menor de idade e; 9 – Responsabilidade Recíproca dos Pais, estão mais comumente presentes na realidade concreta dos alunos, uma vez que a Educação Especial faz parte de seu contexto escolar; a Equiparação Salarial está ligada ao campo do trabalho que permeia diariamente a vida desses educandos, seja na figura dos pais, dos irmãos seja a sua própria.

Acerca da Medida Socioeducativa, esta também faz parte do dia a dia dos adolescentes, principalmente no contexto das escolas de periferia como é o caso dos respondentes, já que, geralmente, há muitos menores de idade em conflito com a lei e, por essa razão, os conhecimentos relacionados a destinação dessas crianças ou adolescentes se populariza.

No que concerne à Integridade Física e Moral, o caso apresenta uma situação corriqueira de uma Menor usando roupas curtas e expondo seu corpo. Acerca do Aborto em caso de Estupro, essas informações também permeiam com mais frequência a realidade desses jovens, apesar de aborto e estupro, às vezes, aparecerem em apartado.

Já sobre a proibição do Trabalho Noturno para menores de 18 anos de idade, este também aparece com frequência na realidade dos jovens, seja em casos de desrespeito à legislação, seja em casos em que são impedidos de exercer tal trabalho. No que diz respeito à Responsabilidade Recíproca dos Pais, esta também aparece com frequência na realidade dos educandos devido ao novo formato de família e às inúmeras ações judiciais reivindicando direitos inerentes a tal assunto que abrangem a sociedade como um todo.

Para expressar tais dados com maior clareza, foi elaborada uma tabela expressando os resultados gerais divididos em dois blocos distintos: *Direitos próximos da realidade dos alunos* e *Direitos distantes da realidade dos alunos*, com vistas a observar, com maior clareza, as diferenças supramencionadas. O objetivo foi observar se houve uma variação no comportamento dos estudantes no que concerne aos dois blocos, ao passo que no primeiro a maioria apontou a resposta esperada e no segundo aconteceu o inverso, a maioria dos estudantes posicionou-se em desacordo com a legislação.

De modo geral, os estudantes identificaram e pautaram suas respostas dentro dos ditames da lei no que concerne às questões que de alguma forma fazem parte de sua vida cotidiana. Porém, nas proposições que investigavam direitos que são vistos com menor frequência pelos estudantes, eles mostraram que, aparentemente, não os conheciam. No

entanto, o que se torna imprescindível ressaltar é que, por menos conhecidos que sejam tais direitos, estes são de fundamental importância na vida dos cidadãos. Nos casos em tela, os direitos desconhecidos interferem, respectivamente, no direito à propriedade privada e no direito de preferência no atendimento do menor de idade em serviços essenciais, no caso, a saúde.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se ao final do presente estudo que daqueles direitos propostos no instrumento de coleta de dados, de modo geral, os estudantes os conheciam quando tratavam de assuntos mais próximos de suas realidades. Por outro lado, aqueles direitos mais genéricos, mas não menos importantes, com os quais os estudantes tinham pouco ou nenhum contato, eles aparentemente não os conheciam. Também as justificativas das questões abertas, a linguagem com a qual eram construídas apontava para um possível embasamento no senso comum ou na experiência prática e não no conhecimento efetivo da lei.

Tais concepções levam à reflexão de que o conhecimento do conteúdo normativo por esses estudantes é construído mais pela demanda do cotidiano do que pela Educação em Direito no âmbito das instituições escolares. Em outras palavras, se o cidadão vive ou presencia a aplicação de determinado direito no dia a dia, passará então a conhecê-lo através do resultado daquela situação-lide, principalmente no contexto judiciário. No entanto, essa situação é preocupante, uma vez que tais demandas, em regra, permeiam quase que exclusivamente, os direitos vinculados às relações sociais entre civis, de modo que, aqueles direitos de ordem pública que tratam da intervenção dos cidadãos no contexto sociopolítico do País, estes aparentemente e quem sabe até propositalmente, não pertencem ao domínio público.

Fala-se mundialmente em direitos que devem ser contemplados e recepcionados pela legislação dos inúmeros países, e de fato o ordenamento brasileiro é rico em previsões de direitos e garantias fundamentais, bem como direitos que conferem ao povo autonomia em face da gestão estatal, em sua maioria provenientes dos acordos e tratados internacionais ou mesmo reproduzidos a partir do ordenamento de grandes potências mundiais. Porém, não consideram o abismo que se estende entre os ricos e pobres no que concerne ao domínio e exercício de seus direitos

A não apropriação de conhecimentos relacionados a direitos e obrigações pode furtrar o cidadão de prerrogativas a ele inerentes e aliená-lo para o fato de que ser cidadão é ser também capaz de intervir, opinar, reivindicar e modificar o mundo ao seu redor.

O Código Civil Brasileiro prevê em seu artigo 3º, que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece, e isso torna a educação para o direito uma das vertentes essenciais para a formação para a cidadania no contexto educacional brasileiro.

No entanto, cumprir efetivamente tal determinação legal em uma sociedade composta por sujeitos herdeiros de uma geração silenciada por uma cultura política monárquica, oligárquica e totalitária que por longas décadas lhes negou o acesso à informação e a participação efetiva nas decisões governamentais, não configura uma tarefa fácil. É preciso uma reconstrução da noção de cidadania participativa, uma reedificação da própria visão do que significa ser cidadão em um Estado Democrático de Direito para, somente assim, alcançarmos uma sociedade mais justa, igualitária e solidária. É latente a necessidade de reeducar o cidadão para a cidadania.

Por fim, o conhecimento das leis e do direito como um todo não pode ficar a critério exclusivamente das demandas da vida cotidiana. Direitos essenciais à vida, à liberdade, à propriedade e à garantia da democracia são indisponíveis e inalienáveis e devem fazer parte dos conteúdos relacionados à formação para a cidadania

É exatamente nesse contexto que a escola, hoje compreendida como instituição formadora de cidadãos plenos, deve atuar ativamente, oferecendo aos educandos acesso a informações básicas necessárias ao seu amadurecimento e inserção plena no convívio social.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. Trad. Mario da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.

BARROSO, Larissa M. de Souza. **As ideias das crianças e adolescentes sobre seus direitos: um estudo evolutivo à luz da teoria piagetiana**. Universidade Estadual de Campinas. São Paulo. 2000.

BLISS, J., MONK, M., OGBORN, J. **Qualitative data analysis for educational research: a guide to uses of systemic networks**. Croom Helm. Londres. 1983.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. **Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil Brasileiro.

BUNGE, M. La popularización em el derecho através del consultorio jurídico: una propuesta desde la didáctica universitária. **XII Reunião Bienal da Red Pop**, Campinas. 2011.

CAMILETTI, G.G. **Modelagem computacional semiquantitativa no estudo de tópicos em ciências**: um estudo exploratório com estudantes universitários. – Dissertação (Mestrado em Física) – Curso de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal do Espírito Santo. 2001.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O direito na sociedade complexa**. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CANDAU, *et al.* **Educação em direitos humanos e formação de professores**. São Paulo: Cortez, 2013.

CASTILHO, Ricardo. **Justiça social e distributiva**: desafios para concretizar direitos sociais. São Paulo: Saraiva, 2009.

CRESPO, Antonio Arnot. **Estatística fácil**. São Paulo: Saraiva, 2001.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. 45ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

GOMES, T. **A modelagem computacional qualitativa no estudo de tópicos de ciências**: um Estudo Exploratório com Estudantes Universitários. Dissertação (Mestrado em Física) Curso de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal do Espírito Santo, 2003.

GUIMARÃES, Gilma. **A educação como criação de novos direitos**: formação para a autonomia. Dissertação (Mestrado em Educação) Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Goiás. Goiás, 2006.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. 24ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MULINARI, Mara. **Inclusão de professores de ciências na sociedade da aprendizagem**: análise de um curso de formação (des)continuado. Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2013.

OLIVEIRA, R, R, **O estudo da modelagem computacional qualitativa através do fenômeno de difusão de gás**: um estudo exploratório com estudantes universitários. Dissertação (Mestrado em Física). Curso de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal do Espírito Santo. 2006.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla B. (Org.). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

RÁO, Vicente. **O direito e a vida dos direitos**. 5ª Ed. Anot. e Atual. por Ovídeo Rocha Barros Sandoval. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

REIS, Kleiber Gomes. **O direito de conhecer o direito**: elementos de uma educação libertária para a cidadania participativa. (Mestrado em Direito) Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2011.

ROCHA, Ludmilla E. **Educação e Direito** – Uma luta cidadã. Tese (Doutorado em Educação) Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Tradução: Rolando Roque da Silva. São Paulo: Ridendo, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 13ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, Ana Paula Lazzaretti. **A Visão de adolescentes de diferentes contextos a respeito de seus próprios direitos**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Rio grande do Sul. 2008.

TODOROV, Tzvetan. **O espírito das luzes**. São Paulo: Barcarolla, 2008.